



**LEI MUNICIPAL N.º 1.470 DE 17 DE JULHO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DOS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização, mapeamento e cadastramento de todos os jazigos do Cemitério Municipal localizado no território de Areias.

Art. 2º O mapeamento e cadastramento terão por objetivo:

I – identificar todos os jazigos existentes, com respectiva localização geográfica e numeração;

II – registrar os dados dos responsáveis legais por cada jazigo, inclusive com documentos comprobatórios da titularidade;

III – atualizar os dados junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, para fins de organização, manutenção e fiscalização;

IV – detectar jazigos abandonados, em situação de irregularidade ou com ausência de titularidade conhecida.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá criar um banco de dados digital e físico contendo as seguintes informações de cada jazigo:

I – número ou código de identificação;

II – localização no mapa do cemitério;

III – nome do titular ou responsável;

IV – número de sepultados, com respectivos nomes, datas de nascimento e falecimento;

V – situação legal do jazigo (regular, irregular, em processo de regularização, entre outros).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar os responsáveis pelos jazigos, por meio de editais públicos, para que regularizem a situação documental e atualizem os dados cadastrais no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do edital.



Parágrafo único. Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, o jazigo poderá ser considerado em situação de abandono, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar convênios com cartórios, entidades religiosas, associações ou outras instituições, com o objetivo de facilitar o processo de identificação e regularização dos jazigos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 17 de julho de 2025.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
**Escriturário**